



PROCESSO Nº	198501/2018
ASSUNTO	Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 335/2013, em cumprimento à Decisão Singular (Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017)
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
GESTOR	Marcelo de Oliveira e Silva
RELATOR	Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE TÉCNICA¹	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo

Informação Técnica

Exmo. Conselheiro Relator,

1 Introdução

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada em razão da Decisão constante nos autos do Processo nº 317381/2017 ², que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria, em que foram analisados 10 (dez) contratos de obras rodoviárias, incluindo o **Contrato nº 335/2013**, objeto desta TCO.

Ao apreciar o Processo nº 317381/2017, decidiu-se pela instauração de dez Tomadas de Contas distintas para cada um dos contratos abordados no Relatório Técnico Preliminar do referido processo.

determinar a conversão da presente Auditoria de Conformidade em Tomadas de Contas Ordinárias distintas, as quais deverão ser instauradas de forma individualizada, uma para cada um dos 10 Contratos avaliados no Relatório Técnico Preliminar, como assim autoriza o artigo 89, I c/c o artigo 155, §2º e o artigo 157, *caput*, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (RITCE/MT), em conjunto com o artigo 1º, II e IV, da Lei Complementar 269/2007.

Fonte: Sistema Control-P – Processo nº 317381/2017 - doc. nº 61055/2018 – p.6 e 7

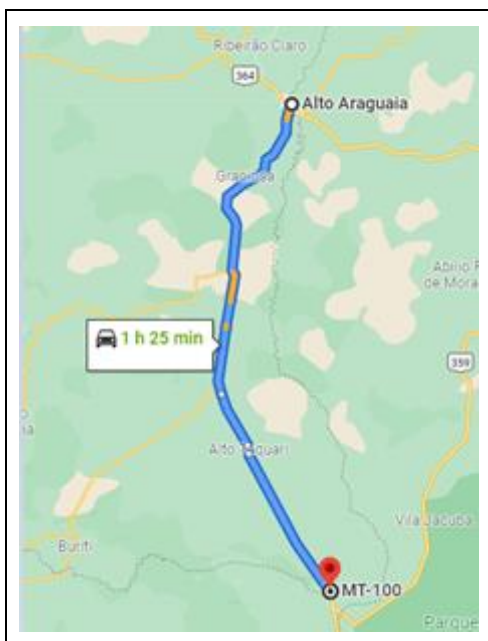
¹ Ordem de Serviço Conex-e nº 2765/2018

² Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017





Nota-se que o **Contrato nº 335/2013**, firmado entre a Sinfra³ e a Encomind Engenharia Ltda em 30.12.2013, tem por objeto a “execução de serviços de **Conservação, Restauração e Melhoramento do pavimento de rodovia e Implantação e execução de três rotatórias**, na **Rodovia MT-100**, Trecho: **Divisa MT/MS – Entrº BR-364 (Alto Araguaia) (Divisa MT/GO)**, no Município de Alto Araguaia – MT, numa extensão de 91,50 km”, sendo essa contratação resultante da Concorrência nº 053/2013.



Fonte: Imagem capturada a partir do Google Maps

O Contrato nº 335/2013 foi rescindido em 2018, conforme consta na edição nº 27402 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 14/12/2018:

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 335/2013/06/01-SINFRA

Origem: Concorrência Pública nº 053/2013

Processo: 461890/2013

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Contratada: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Instrumento Contratual n.º 335/2013/00/00-SETPU, referente à contratação através da Concorrência Pública Edital nº 053/2013, onde consagrou-se vencedora a Empresa **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto era a contratação de empresa para a Execução de Serviços de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento de Rodovia e Implantação e Execução de Três Rotatórias, na Rodovia MT-100, Trecho: Divisa MT/MS - Entrº BR-364 (Alto Araguaia) (Divisa MT/GO), no Município de Alto Araguaia - MT, numa extensão de 91,50 km.

Fundamento Legal: Artigo 79, I, c/c inciso XII do art. 78, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações legais posteriores, e Parecer Jurídico n.º 832/SGAC/2018.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

³ À época Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana





2 Dos apontamentos do Processo nº 317381/2017 referentes ao Contrato nº 335/2013

Consta no Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017 que o valor utilizado para pagamento dos materiais betuminoso adquiridos para a execução da obra (CM-30, CAP 50/70 e RR-2C) foram superiores aos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). À época, avaliou-se que essa situação, se não corrigida, poderia ocasionar superfaturamento:

- Contrato 335/2013 pago a maior R\$ 898.825,34 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 1.193.176,07;

Fonte: Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 37.

Além disso, também consta no referido Relatório Técnico Preliminar que não foram disponibilizados pela fiscalização da obra, à época da inspeção *in loco*, os relatórios de controle tecnológico que comprovassem o fator de conversão médio de 1,25 utilizado para obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista.

Situação similar também foi verificada nas medições referentes ao transporte de base e sub-base em que foram adotados valores médios para a densidade máxima do material, sem a devida confirmação dos ensaios laboratoriais, conforme consta naqueles autos. Na oportunidade explicou-se que a prática adotada poderia resultar em pagamentos de valores acima dos efetivamente executados

Para os contratos 137/2013 e 335/2013, nas medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se o fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista. Na inspeção realizada pela equipe técnica não foram apresentados os ensaios que deveriam ter sido realizados durante a execução das obras. A adoção de índice médio para o fator de empolamento, que é prática recorrente nos contratos da SINFRAMT, possibilita o pagamento de valores acima dos efetivamente executados. Tal situação é também praticada na medição do transporte de material de base e sub base para o qual adotou-se valor médio para a densidade máxima não confirmada em ensaios de laboratórios.

Fonte: Relatório Preliminar do Processo nº 317381/2017 – pg. 33/34





No Processo nº 317381/2017, entre outras medidas, decidiu-se (Doc. Control-P nº 61055/2018) no sentido de se conferir cópia integral dos autos à Sinfra para a adoção das medidas protetivas de sua competência, com base em seu poder de autotutela:

Em tempo, **DETERMINO** também a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e à respectiva Unidade Setorial de Controle Interno, para conhecimento e adoção das medidas protetivas no âmbito de seu ministério, tendo como base o poder de autotutela inerente à atividade desenvolvida pela Administração Pública em geral, o qual direciona os órgãos fiscalizados à atuação tempestiva, capaz de garantir a preservação do erário estadual, em face dos graves indicativos de impropriedades noticiados no Relatório Técnico Preliminar.

Fonte: Decisão Singular do Processo nº 317381/2017 (Doc. Control P nº 61055/2018)

3 Conclusão e proposta de encaminhamento

Visando alcançar o objetivo desta Tomada de Contas, verifica-se ser oportuno buscar junto à Sinfra informações em razão do que foi constatado no âmbito do Contrato nº 335/2013, conforme Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2013.

Sendo assim, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, expedir ofício à Sinfra, na pessoa do atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, encaminhando-lhe cópia da presente informação técnica, para que se manifeste, com as documentações comprobatórias que entender pertinentes, acerca dos apontamentos relativos ao Contrato nº 335/2013, conforme Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2013:

- 1) Prática de valores dos materiais betuminosos superiores aos referenciais da ANP;
- 2) Adoção na medição do serviço de “escavação, carga e transporte” de fator de empolamento médio de 1,25, não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista;





- 3) Adoção na medição dos serviços de “transporte de base e sub-base” de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais;

É a informação técnica.

Cuiabá, 04 de novembro de 2021.

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette

Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva

Auditor Público Externo





Anexo - Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 95-96.

Anexo 9 – Planilha de Inconsistências nos valores pagos no contrato 335/2013

IC 335/2013 – ENCOMIND								
MT 100 - TRECHO estaca 0 a 4575 -Alto Araguaia - Divisa MT/GO - 91,50 KM conserto, restauração, melhoramento								
Medidos, essencialmente serviços de pavimentação. Restaura com rodovia em transito. Em alguns trechos ocorreu imprimação e pintura de ligação pois os usuários invadiam a pista imprimada. Nos remendos profundos tem imprimação e pintura, no recapeamento só pintura. Terraplenagem só nas rotatórias e caminhos de serviço								
Io=09/2012								
MATERIAL BETUMINOSO								
MATERIAL BETUMINOSO	Preços ANP R\$/t	Preço com BDI 15%	Preço contrato	Diferença a maior preço unitário	Quantidade medida	Superfaturamento	Quantidade contrato	Expectativa de Superfaturamento
CM-30	1.780,92	2.048,06	2.341,98	293,92	136,58	R\$ 40.145,04	678,94	R\$ 199.555,40
CAP 50/70	1.139,40	1.310,31	1.527,92	217,61	3.799,56	R\$ 826.822,25	8.387,18	R\$ 1.825.133,59
CAP 20	1.139,40	1.310,31	1.527,92	217,61	0,00	R\$ 0,00	139,23	R\$ 30.297,84
RR-2C	965,69	1.110,54	1.265,00	154,46	206,26	R\$ 31.858,04	239,64	R\$ 37.014,57
Total pago a maior (superfaturamento)						R\$ 898.825,34		
Expectativa de pagamento a maior além do já pago						R\$ 1.193.176,07		

Fonte: Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 95-96.

